



# Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

## PROJETO DE LEI 097/2014

*Autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento e concessão de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Lixo no Exercício 2015 e dá outras providências.*

**Art. 1º** O Executivo Municipal fica autorizado a realizar parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Lixo, no Exercício 2015, observando o número de parcelas, vencimentos e descontos a seguir:

Nº DE PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO	DESCONTO
1ª COTA ÚNICA (À VISTA)	25/02/2015	10% (caso tenha dívida ativa ou parcelamento de dívida ativa)
1ª COTA ÚNICA (À VISTA)	25/02/2015	15% (caso <b>não</b> tenha qualquer dívida ativa ou parcelamento de dívida ativa)
2ª COTA ÚNICA (À VISTA)	15/03/2015	5% (com qualquer situação)
1ª PARCELA (À PRAZO)	15/03/2015	Sem descontos
2ª PARCELA (À PRAZO)	15/04/2015	Sem descontos
3ª PARCELA (À PRAZO)	15/05/2015	Sem descontos
4ª PARCELA (À PRAZO)	15/06/2015	Sem descontos
5ª PARCELA (À PRAZO)	15/07/2015	Sem descontos
6ª PARCELA (À PRAZO)	15/08/2015	Sem descontos
7ª PARCELA (À PRAZO)	15/09/2015	Sem descontos
8ª PARCELA (À PRAZO)	15/10/2015	Sem descontos
9ª PARCELA (À PRAZO)	15/11/2015	Sem descontos
10ª PARCELA (À PRAZO)	15/12/2015	Sem descontos

§1º Ocorrendo vencimento das parcelas acima referidas em finais de semana ou feriados, fica automaticamente prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

§2º Em caso de atraso no pagamento do IPTU e taxa de coleta de lixo nas datas definidas nesta Lei, incidirá sobre o valor principal até a data do efetivo pagamento, correção monetária, juros e multa conforme disposto no Código Tributário Municipal.

*Projetos de Lei*

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **Procuradoria**

**Art. 2º** O Poder Executivo, por Decreto, poderá prorrogar a data de vencimento da cota única.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 03 de novembro de 2014.

**LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ**

Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Procuradoria

**Exmo. Sr. Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ**, Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

*Autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento e concessão de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Lixo no Exercício 2015 e dá outras providências.*

O Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para conceder parcelamento e desconto do Imposto Predial e territorial Urbano e sobre a Taxa de Coleta de Lixo, para os proprietários de imóveis de nossa cidade.

Na verdade Nobre Edis, o presente projeto tem o objetivo beneficiar os contribuintes que queiram efetuar seus pagamentos em cota única à vista, estabelecendo para estes descontos de 10% e 15%, tanto para aqueles que tenham dívidas, quanto para aqueles que encontram-se adimplentes com a Municipalidade.

Também, proporciona-se aos contribuintes destes tributos a opção se assim quiserem de parcelamento do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, estipulando para tanto datas de vencimentos e prazo de até 10 (dez) parcelas para o pagamento destes.

A renúncia desta receita, por sua vez, está prevista no anexo das metas fiscais, que acompanharam a LDO 2015, aprovada através da lei nº 3325/2014.

Assim, não há necessidade de medida de compensação por esta renúncia, uma vez que estes valores já foram calculados a menor no orçamento de 2015, em conformidade com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14, I da LC 101/2000).

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 03 de novembro de 2014.

**LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ**

Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício

**Sônia Regina Sperb Molon**  
Secretária Municipal da Fazenda

Ciente e de Acordo:

**Christiane Balzaretto Bordin**  
Secretária Municipal da Administração

**Marcos Caleffi Pons**  
Procurador-Geral do Município

**Débora Brantes**  
Assessora Jurídica

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*